



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêto. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 10:867 — Mantém nos Grémios dos Industriais de Ourivesaria do Norte e do Sul o regime do fundo de compensação, criado pelas portarias n.ºs 10:650 e 10:660 e sustentado com o produto da cobrança aos agremiados dos referidos organismos corporativos da taxa de 20\$ por cada quilograma de prata de objectos manufacturados pelos mesmos, fundo que se destinará a compensar os eventuais prejuízos que os Grémios possam vir a sofrer com a venda da nova importação de 10 toneladas de prata, recentemente negociada pelo Grémio dos Industriais de Ourivesaria do Norte como comprador.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 34:413 — Elimina o artigo 453 da pauta de importação e insere no texto da mesma pauta o artigo 534-A, referente a percalinas tintas, gomadas, próprias para encadernação de livros — Elimina e introduz no índice remissivo da referida pauta várias rubricas e respectivas remissões.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 10:868 — Designa a letra Z para servir durante o período que decorre de 1 de Maio do corrente ano a 30 de Abril de 1946 no afileamento de todos os pesos, medidas e mais instrumentos de pesar e medir executado em todos os concelhos do País, à excepção do de Lisboa, onde começa em 1 de Março o emprêgo da mesma letra.

rizado, adquiriu no mercado estrangeiro, com o fim de dotar a indústria com aquela matéria prima, que rareava no mercado interno, e evitar a suspensão do labor industrial e a consequente crise de trabalho;

Atendendo a que, por idênticos fundamentos, foi agora autorizada a importação de mais 10 toneladas de prata com destino à indústria de ourivesaria, designadamente a do norte, e em que figura como comprador o mencionado Grémio;

Atendendo a que subsistem os motivos que levaram à criação de um fundo de compensação, constituído nos grémios respectivos do norte e do sul e alimentado pelo produto de uma taxa sobre o pêsso da prata manufacturada, conforme dispuseram as portarias n.ºs 10:650 e 10:660:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Economia e Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social, ao abrigo da autorização que lhe foi concedida pelo decreto-lei n.º 29:904, de 7 de Setembro de 1939, nomeadamente nos seus n.ºs 3.º e 4.º, que nos Grémios dos Industriais de Ourivesaria do Norte e do Sul seja mantido o regime do fundo de compensação, criado pelas portarias n.ºs 10:650, de 21 de Abril, e 10:660, de 11 de Maio de 1944, e sustentado com o produto da cobrança aos agremiados dos referidos organismos corporativos da taxa de 20\$ por cada quilograma de prata de objectos manufacturados pelos mesmos, fundo que se destinará a compensar os eventuais prejuízos que os grémios possam vir a sofrer com a venda da nova importação de 10 toneladas de prata, recentemente negociada pelo Grémio dos Industriais de Ourivesaria do Norte como comprador.

Ministérios das Finanças e da Economia, 15 de Fevereiro de 1945.— O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*.— O Ministro da Economia, *Clotário Lutz Supico Ribeiro Pinto*.— O Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social, *António Júlio de Castro Fernandes*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 34:413

Vistos o n.º 7.º do artigo 4.º e o § único do artigo 3.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo decreto-lei n.º 31:665, de 22 de Novembro de 1941;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É eliminado o artigo 453 da pauta de importação.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Portaria n.º 10:867

Considerando-se praticamente esgotado o fornecimento de 15 toneladas de prata que em 1943 o Grémio dos Industriais de Ourivesaria do Norte, devidamente auto-

Art. 2.º É inserido no texto da pauta de importação o artigo 534-A, com as seguintes redacção e taxa:

Percalinas tintas, gomadas, próprias para encadernação de livros:

Pauta máxima, quilograma	\$60
Pauta mínima, quilograma	\$30

Art. 3.º São eliminadas do índice remissivo da pauta de importação as seguintes rubricas:

Algodão em tecidos; percalinas tintas, gomadas, próprias para encadernação de livros;
Percalinas de algodão tintas, gomadas, próprias para encadernação de livros.

Art. 4.º São introduzidas no índice remissivo da pauta de importação as seguintes rubricas e respectivas remissões:

Percalinas tintas, gomadas, próprias para encadernação de livros — 534-A.

Tecidos:

Percalinas tintas, gomadas, próprias para encadernação de livros — 534-A.

Art. 5.º A sinopse do índice remissivo da pauta de importação deverá ser alterada de harmonia com o estabelecido no presente diploma.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Fevereiro de 1945. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral da Indústria

Portaria n.º 10:868

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, nos termos do artigo 12.º do regulamento de 23 de Março de 1869 e para efeitos do decreto n.º 30:295, de 22 de Fevereiro de 1940 designar a letra Z para servir durante o período que decorre de 1 de Maio do corrente ano a 30 de Abril de 1946 no afileamento de todos os pesos, medidas e mais instrumentos de pesar e medir executado em todos os concelhos do País, à excepção do de Lisboa, onde a mesma letra principiará a ser empregada em 1 de Março, data em que no dito concelho terá início a época de aferição, conforme o que está estabelecido no § único do artigo 1.º do citado decreto n.º 30:295, de 22 de Fevereiro de 1940.

O que se comunica a todos os governadores civis dos distritos do continente e ilhas adjacentes e a todas as circunscrições industriais, para seu conhecimento e para que o façam constar às câmaras municipais dos respectivos concelhos.

Ministério da Economia, 15 de Fevereiro de 1945. — Pelo Ministro da Economia, *Albano do Carmo Rodrigues Sarmiento*, Sub-Secretário de Estado do Comércio e Indústria.